ILUSTRISSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA / SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELA JUNTA COMERCIAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o n° AARC/357, vem, TEMPESTIVAMENTE, ante a presenqa de Vossa Ilustrissima presença, com amparo na Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital ora indicado, em conformidade com o que passa expor, para ao final requerer:

DA IMPUGNAÇÃO:

Assim prevê o § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93:

> **"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5**

> **(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.".**

Complementando o apontamento legal, o §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93 ensina:

> **"Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."**

Desta forma, diante da **AUSÊNCIA DE MATÉRIA EDITALÍCIA** que trate acerca de possíveis impugnações, a qual se encontra resguardada pela Lei 8.666/93, bem como, **AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A COMPROVAÇÃO FISCAL O LEILOEIRO**, desde já, requer-se o recebimentos e acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**.

DOS FATOS:

O Municipio de Ponte Serrada / SC, conforme se verifica na indicação do

processo licitatório supra, lançou edital para seleção de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela junta comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, para preparação, organização e condução de leilão público de veículos e máquinas, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.

Ocorre que **o edital** em menção **é falho e omisso** no que tange à exigência da apresentação de documentos indispensáveis para fins de **comprovação da Habilitação Fiscal** do profissional, como é o caso da **necessidade da apresentação do DRSCI** (Declaração de Regularidade do contribuinte Individual – INSS) que não se encontra unificada à Certidão Negativa de Débitos Federal, pois, Leiloeiro é Pessoa Física e a prestação e execução dos seus serviços é personalíssima, devendo o mesmo contribuir ao INSS, bem como, ausência da exigência do **Alvará Municipal** do Leiloeiro, o qual atesta a regularidade do profissional na sua cidade sede, documentos estes que deixaram de ter a sua apresentação exigida no edital e que se tornam imprescindíveis para a comprovação da habilitação fiscal do profissional, a fim de se evitar eventuais transtornos ao contratante.

Sobre o DRSCI, pode-se afirmar que é um documento de emissão expecífica do INSS, tendo em vista que Leiloeiro é Contribuinte Individual, uma vez que exerce suas atividades de forma pessonalíssima, e, é o documento que comprova que o prossifional está em dia e com os seus recolhimentos Sociais. Ora, se o INSS não possui informação que o indivíduo é Contribuinte Individual, jamais irá comunicar qualquer débito na Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, a qual é conjunta com as Contribuições Sociais. A ausência da cobrança do DRSCI abre precedente para vários "profissionais" irregulares com o INSS participarem do presente certame.

De igual modo, se faz mais que necessário o licitante interessado apresentar o seu Alvará Municipal de funcionamento a fim de atestar a

regularidade do Leiloeiro no seu município sede.

Conforme apresentado, visualiza-se facilmente, a necessidade da apresentação do DRSCI e do Alvará Municipal da sede do leiloeiro para que seja apurado se o profissional cumpre a totalidade de todos os seus compromissos fiscais.

Ressalta-se ainda, da necessidade editalícia de vedar que o licitante interessado em contratar com o munípio NÃO integre qualquer tipo de sociedade, mesmo que de fato, o que é terminantemente proibido ao Leiloeiro, conforme ensina o §2º do artigo 36 da Lei 21.981/32 que regulamenta a profissão de Leiloeiro, artigo 70, I, "a" da Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019, bem como, do prejulgado 614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE**:

1. Seja recebida e conhecida a presente Impugnação;
2. Seja publicado errata do edital a fim de se requerer aos interessados em licitar com o município, comprovante de regularidade com Contribuição ao INSS (DSRCI), bem como, Alvará Municipal de funcionamento do município sede do Leiloeiro;
3. Não seja admitido a participação no certame de Leiloeiros que atuam em consórcios ou sociedade, independentemente da sua forma de constituição, tendo em vista os ensinamentos do §2º do artigo 36 da Lei 21.981/32 que regulamenta a profissão de Leiloeiro, artigo 70, I, "a" da Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019, bem como, do prejulgado 614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
4. Que cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação, tendo em vista ser concorrentes em si.
5. Seja retificado o presente edital, se atentando às disposições Legais;

6. A publicação de errata contendo a dilação do prazo para envio da documentação completa e publicação de nova data para abertura dos envelopes tendo em vista os novos documentos que devem ser apresentados.

Joinville/SC, 20 de janeiro de 2020.

Diego Wolf de Oliveira
Leiloeiro Oficial
JUCESC - AARC nº 357
CPF/MF nº 008.761.599-19